EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026
PROCESSO SEI: nº 06000110000076.000006/2026-80

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/09/2026 – 08h00min

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Itapetim, por meio da Diretoria de Contratações e Compras, sediada à Av. Clistenes Leal, S/N, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, restrito a participação de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecidas no Município, conforme previsto na Lei Municipal n.°. 596/2024, de 28 de novembro de 2024, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação *Internet*, nos termos da Lei n.° 14.133, de 1° de abril de 2021; do artigo 3°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal n.° 530, de 22 de março de 2022; observado o disposto nos Decretos Municipais n.°s. 257/2023, 258/2023, 260/2023 e 261/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. *Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente e escritório, destinados as UBS – Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Silva e demais órgãos vinculados a Secretaria de Saúde.*

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), desde que seja Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecida no

território do Município de Itapetim/PE, de acordo com a Lei Municipal nº 596 de 28 de novembro de 2024.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A licitante deverá declarar-se no sistema eletrônico enquadrada como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor individual – MEI, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para microempreendedor individual, nos limites previstos da Lei Complementar n.° 123, de 2006 e do Decreto n.° 8.538, de 2015.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual estabelecida no território do Município de Itapetim (PE) sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.8. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. empresa fora do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

2.8.3. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual estabelecida fora do território do Município de Itapetim (PE);

2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.14. O impedimento que trata o item 2.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado apresentar valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário do(s) item(s).*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante (não) poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.10.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou**

4.10.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

MINUTA

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (dez centavos)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a lote não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser acolhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica competente..

MINUTA

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será solicitada apenas através do sistema, tendo como prazo mínimo para envio de 2 (duas) horas.

7.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.1.2. A documentação exigida para fins de comprovação da **Habilitação Jurídica** será:

7.1.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

7.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem/ da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.3. Documentação exigida para fins de comprovação da **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** será:

7.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (CIM);

7.1.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

7.1.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) em nome da licitante;

7.1.4. Documentação exigida para fins de comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** será:

7.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.1.5. A documentação exigida para fins de comprovação da **Qualificação Técnica** da licitante será:

7.1.5.1. Comprovação de experiência prévia do serviço compatível em características, quantidade, com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, devidamente autenticado por cartório competente ou acompanhado de nota fiscal, que comprove (m) aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis, em características, e quantidades com o objeto desta licitação;

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por quaisquer meios legalmente admitidos.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos apresentados após a solicitação;

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.7.2. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das

propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.3.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.3.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.3.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que:

9.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pelo Agente de Contratação no prazo estabelecido;

9.3. não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

a) deixar de enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação;

b) recusar-se injustificadamente a apresentar o detalhamento ou os documentos complementares da proposta, quando regularmente solicitados;

c) solicitar sua desclassificação após encerrada a etapa competitiva sem apresentar justificativa decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, quando a desconformidade decorrer de conduta imputável ao licitante.

9.4. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.5. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

9.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.7. fraudar a licitação;

9.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

9.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.11. Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao licitante ou adjudicatário, conforme a natureza da infração, as seguintes sanções:

I – multa;

II – impedimento de licitar e contratar; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.12. A multa decorrente das infrações praticadas durante o procedimento licitatório será fixada entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado correspondente aos itens adjudicados ou, quando a infração comprometer a totalidade do certame ou não puder ser individualizada por item, do valor estimado pertinente, observadas a gravidade da conduta, a repercussão administrativa e os prejuízos causados.

9.13. Para fins de gradação da multa, poderão ser observados os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% a 5%, nas infrações de menor gravidade relacionadas à ausência injustificada de documentação ou ao descumprimento de diligência;

II – de 5% a 15%, nas hipóteses de não manutenção da proposta, recusa injustificada em celebrar a contratação ou não apresentação da documentação necessária à contratação;

III – de 15% a 30%, nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo, atos destinados a frustrar os objetivos do certame ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

9.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.15. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelo período estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida para fins de apuração da responsabilidade administrativa.

9.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

9.18. A aplicação da sanção de multa observará o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Os recursos administrativos e pedidos de reconsideração decorrentes da aplicação das sanções observarão os prazos, procedimentos e competências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9.21. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.

9.22. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.23.As infrações praticadas após a formalização do contrato observarão, adicionalmente, as disposições específicas constantes do Termo de Referência e da minuta contratual.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

MINUTA

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico < https://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Itapetim – PE, 19 de agosto de 2026.

_____

Laiane Brito da Silva
Diretora de Contratações e Compras
Mat. 1983

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente e escritório, destinados as UBS – Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Silva e demais órgãos vinculados a Secretaria de Saúde.

A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;
- Lei Municipal nº 596, de 28 de novembro de 2024.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais de expediente, escritório e demais materiais destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Maria Silva, das 7 (sete) Unidades Básicas de Saúde e dos demais órgãos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas, assistenciais e operacionais desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde.

No Hospital Municipal Maria Silva, os materiais objeto da contratação são indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais, sendo utilizados na elaboração e arquivamento de prontuários, registros de atendimentos, emissão de documentos oficiais, formulários, relatórios, receituários, controle de estoque, organização dos setores e demais rotinas necessárias ao funcionamento da unidade hospitalar. O Hospital realiza aproximadamente 120.000 atendimentos e procedimentos individualizados por ano, evidenciando a necessidade de abastecimento contínuo desses materiais para garantir a eficiência dos serviços prestados.

As 7 (sete) Unidades Básicas de Saúde realizam aproximadamente 88.000 atendimentos e procedimentos assistenciais anuais, utilizando continuamente os materiais de expediente e escritório nas atividades de atendimento ao público, registros em prontuários, organização documental, execução dos programas da Atenção Primária à Saúde, campanhas de vacinação, ações educativas, reuniões técnicas, planejamento das equipes e demais procedimentos administrativos e assistenciais. Os demais órgãos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde também utilizam esses materiais no desenvolvimento das atividades de gestão, planejamento, regulação, vigilância em saúde, controle administrativo, processamento de informações e demais atribuições institucionais.

Embora destinados às diversas unidades da rede municipal de saúde, os materiais serão recebidos, armazenados, controlados e distribuídos de forma centralizada pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. Essa sistemática permite maior controle dos estoques, padronização do abastecimento, racionalização das aquisições, otimização da gestão logística e melhor aplicação dos recursos públicos, possibilitando que os materiais sejam fornecidos às unidades conforme as demandas efetivamente apresentadas por cada setor, mediante

requisições regularmente emitidas.

A contratação contempla materiais de consumo e materiais permanentes, uma vez que ambos são necessários ao regular funcionamento das unidades administrativas e assistenciais e integram o planejamento anual de suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde. Os materiais de consumo destinam-se à utilização contínua nas rotinas diárias, enquanto os materiais permanentes destinam-se ao aparelhamento e à melhoria das condições de trabalho dos diversos setores. A aquisição conjunta mostra-se técnica e administrativamente vantajosa, considerando a identidade de finalidade dos objetos, a padronização do fornecimento, a racionalização dos procedimentos administrativos, a redução dos custos operacionais e a maior eficiência da gestão contratual.

Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base no levantamento do consumo registrado durante o exercício de 2025, considerando o histórico de utilização das unidades demandantes, as requisições emitidas pelos diversos setores, a necessidade de reposição dos estoques mantidos no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, a manutenção de estoque mínimo e a projeção das demandas para o período de vigência da futura contratação, observando os princípios da razoabilidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o abastecimento contínuo dos materiais destinados à rede municipal de saúde, garantir a adequada execução das atividades administrativas, assistenciais e operacionais desenvolvidas pelas unidades atendidas, evitar desabastecimentos, proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e promover a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento na modalidade pregão, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.2. O critério de julgamento da futura licitação será o de menor preço por item, considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, a necessidade de ampliação da competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a possibilidade de participação do maior número possível de fornecedores, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A disputa entre os licitantes ocorrerá pelo modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo regulamento aplicável ao procedimento licitatório.

4. DOS ITENS:

As características e especificações detalhadas dos produtos a serem fornecidos estão devidamente descritas na tabela abaixo:

Nº	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	483448	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 03 CX C/ 12 UNIDADES	UND	20	R$ 11,47	R$ 229,40

2	449376	CAIXA ORGANIZADORA TRIPLA, FIXA DE ACRÍLICO DE MESA	UND	20	R$ 89,20	R$ 1.784,00
3	601408	CARTOLINA EM PAPEL – COR: DIVERSAS	UND	50	R$ 1,43	R$ 71,50
4	449827	COLA LÍQUIDA – EMBALAGEM DE 1 KG	UND	30	R$ 27,00	R$ 810,00
5	397293	ESTILETE RETRÁTIL LARGO C/ LÂMINA EM AÇO TEMPERADO C/ TRAVA UND	UND	50	R$ 4,45	R$ 222,50
6	457757	E.V.A MATERIAL EMBORRACHADO T: 40X60 CORES: PRETO, BRANCO, AMARELO, VERMELHO, AZUL, VERDE, ROSA, LARANJA E LILAS	UND	200	R$ 3,20	R$ 640,00
7	463202	FITA ADESIVA LARGA (DUREX) C/ 3 MTS (48MMX45MTS)	UND	200	R$ 5,14	R$ 1.028,00
8	407157	FITA ADESIVA FINA - CORES: AZUL, VERMELHO, VERDE, AMARELO, PRETO E BRANCO	UND	20	R$ 1,23	R$ 24,60
9	445572	LIGA AMARELA DE BORRACHA, PARA USO EM DINHEIRO, PACOTES C/ 500 GR	PC	20	R$ 33,33	R$ 666,60
10	434940	LIVRO DE PONTO, CAPA DURA T: GRANDE C/ 4 ASSINATURAS DE 100 FLS	UND	20	R$ 34,31	R$ 686,20
11	389545	PAPEL CARBONO C/ DORSO PARAFINADO COR: PRETO- FORMATO: 220X330 PCT C/ 100 FLS	CX	25	R$ 55,00	R$ 1.375,00
12	328310	PAPEL LAMINADO, IMPRESSO EM CORES VIVAS C/ BRILHO INTENSO T: 45X59 CORES DIVERSAS	UND	30	R$ 2,19	R$ 65,70
13	486378	PASTA REGISTRADORA TIPO AZ, EM PAPELÃO PRENSADO, LOMBO LARGO DE 80 MM, COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 280 X 350 MM, COM FERRAGEM NIQUELADA.	UND	100	R$ 24,40	R$ 2.440,00
14	602198	BALÕES COLORIDOS (BEXIGA) COR: ROSA, AMARELO, BRANCO, LILAS, VERMELHO, VERDE, AZUL. PCT COM 100 UNIDADES	PC	100	R$ 9,60	R$ 960,00
15	461461	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, ESCRITA MÉDIA (1,0 mm aproximadamente), CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE OU FUMÊ, TINTA DE ALTA DURABILIDADE, TAMPA VENTILADA, ACONDICIONADA EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	120	R$ 49,43	R$ 5.931,60
16	407220	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR VERMELHA, ESCRITA MÉDIA (1,0 mm aproximadamente), CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE OU FUMÊ, TINTA DE ALTA DURABILIDADE, TAMPA VENTILADA, ACONDICIONADA EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	70	R$ 71,88	R$ 5.031,60

17	410447	CD P/ ARMAZENAR ARQUIVOS	UND	30	R$ 2,73	R$ 81,90
18	609933	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 30 LITROS	UND	20	R$ 51,60	R$ 1.032,00
19	425254	CAIXA DE PERCEVEJOS COLORIDOS COM CABEÇA	UND	50	R$ 5,37	R$ 268,50
20	361356	CORRETIVO DE FITA	UND	700	R$ 8,09	R$ 5.663,00
21	439982	COLA EM BASTÃO P/ PISTOLA PCT 1 KG FINA	PCT	50	R$ 62,29	R$ 3.114,50
22	432335	CLIPS 2/0 – CX C/ 100 UND	CX	90	R$ 4,16	R$ 374,40
23	432336	CLIPS 4/0 – CX C/ 50 UND	CX	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
24	432338	CLIPS 6/0 – CX C/ 50 UND	CX	150	R$ 4,50	R$ 675,00
25	483431	CLIPS 3/0 – CX C/ 50 UND	CX	200	R$ 5,09	R$ 1.018,00
26	458597	CLIPS 8/0 – CX C/ 25 UND	CX	50	R$ 7,12	R$ 356,00
27	447161	ENVELOPE GRANDE (310X410)	UND	5000	R$ 1,50	R$ 7.500,00
28	429829	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA INOX	UND	120	R$ 3,60	R$ 432,00
29	289017	FITA ADESIVA DUREX TRANSPARENTE12MM X 50M UNID	UND	30	R$ 2,56	R$ 76,80
30	463458	GRAMPOS P/ GRAMPEADOR Nº 26-CX C/ 5000 – ANTIFERUGEM	CX	50	R$ 9,60	R$ 480,00
31	485370	CANETA PARA ESCRITA EM DIVERSAS SUPERFÍCIES, PONTA MÉDIA, TINTA PERMANENTE, NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA, ACONDICIONADA EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	30	R$ 10,25	R$ 307,50
32	483474	LIVRO ATA SEM MARGEM, C/ 100 FLS NUMERADA E ACABAMENTO EM CAPA DURA PRETA	UND	250	R$ 6,70	R$ 1.675,00
33	449376	CAIXA CORRESPONDÊNCIA DUPLA FIXA CRISTAL	UND	15	R$ 62,51	R$ 937,65
34	360268	PAPEL CAMURÇA C/ DUAS FACES, TEXTURA AVELUDADA T: 40X60-CORES: PRETO, BRANCO, AMARELO, VERMELHO, AZUL, VERDE, LARANJA, PRATEADO E DOURADO	UND	20	R$ 2,16	R$ 43,20
35	417233	PAPEL CREPON PARAFINADO, PARA DECORAÇÃO EM GERAL. T: 0,48X2,00M - CORES: BRANCA, VERMELHA, AZUL E AMARELO	UND	50	R$ 4,40	R$ 220,00
36	200037	PAPEL SEDA, IMPRESSO EM CORES VIVAS CORES DIVERSAS	UND	50	R$ 0,75	R$ 37,50
37	400922	PAPEL CARTÃO P/ IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS – COR BRANCO -CX COM 50 FOLHAS	CX	150	R$ 25,95	R$ 3.892,50
38	604791	PASTA ARQUIVO PLÁSTICA POLIONDA C/ ELÁSTICO MÉDIA	UND	100	R$ 9,00	R$ 900,00
39	483884	PASTA ARQUIVO PLÁSTICA POLIONDA C/ ELÁSTICO LARGA	UND	100	R$ 9,22	R$ 922,00

40	233907	PASTA PLÁSTICA EM POLIONDA, COM DOIS FUROS, TIPO FINA, TAMANHO OFÍCIO, PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS.	UND	80	R$ 3,82	R$ 305,60
41	604791	PASTA EM PAPELÃO, COM DOIS FUROS, TIPO FINA, TAMANHO OFÍCIO, PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS.	UND	20	R$ 3,36	R$ 67,20
42	450795	BORRACHA QUADRADA - COR:BRANCA-	UND	100	R$ 2,11	R$ 211,00
43	462280	CALCULADORA DE MESA C/ VISOR, C/ 12 DIGITOS, BIG DISPLAY, 04 OPERAÇÕES BÁSICAS, PORCENTAGEM, MEMÓRIA INDEPENDENTE, MARCADOR DE PONTO A CADA 3 DIGITOS, TECLAS PLÁSTICAS	UND	50	R$ 32,22	R$ 1.611,00
44	625317	CAIXA ARQUIVO PLASTICO CORRUGADO 250x130x350mm CORES DIVERSIFICADAS	UND	200	R$ 10,47	R$ 2.094,00
45	616996	PASTA ESCOLAR PLÁSTICA COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO (APROXIMADAMENTE 335 X 245 MM).	UND	120	R$ 11,73	R$ 1.407,60
46	462543	CADERNO ESPIRAL- CAPA DURA UNIVERSITARIO - 1 MATERIA C/ 80 FOLHAS	UND	120	R$ 12,67	R$ 1.520,40
47	435085	PORTA LÁPIS/CLIPE/LEMBRETE EM ACRÍLICO INCOLOR	UND	50	R$ 19,63	R$ 981,50
48	467383	ENVELOPE SACO A4, MEDINDO APROXIMADAMENTE 240 X 340 MM	UND	4.000	R$ 1,75	R$ 7.000,00
49	461963	FITA ADESIVA 18MM X 50M (CREPE) - UNID	UND	10	R$ 10,34	R$ 103,40
50	432381	GIZ DE CERA -C/ 12 UND EM CORES DIVERSAS: PRETO, AMARELO, VERMELHO, DOIS TONS DE AZUL, DOIS TONS DE VERDE E MARROM	CX	50	R$ 7,99	R$ 399,50
51	433011	GRAMPEADOR T: 26	UND	50	R$ 19,59	R$ 979,50
52	428783	LAPIS MARCA TEXTO – COR: AMARELO- ROSA PINK E VERDE	UND	500	R$ 6,25	R$ 3.125,00
53	338468	LÁPIS COLORIDOS DE MADEIRA - CX C/ 12 UND C/ CORES DIVERSAS	CX	50	R$ 6,28	R$ 314,00
54	359998	CANETA HIDROGRÁFICA - CX C/ 12 UND EM CORES DIVERSAS	CX	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
55	483473	LIVRO PROTOCOLO C/ 100 FLS 153mmX216mm	UND	30	R$ 19,45	R$ 583,50
56	432309	MARCADOR PERMANENTE, PONTA MÉDIA, TINTA PERMANENTE, NAS CORES AZUL E VERMELHA.	UND	50	R$ 11,04	R$ 552,00
57	461889	PAPEL SULFITE A4, COR BRANCA, GRAMATURA 75 G/M², FORMATO 210 X 297 MM, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS LASER E JATO DE TINTA, RESMA COM 500 FOLHAS, EMBALAGEM RESISTENTE À UMIDADE.	UND	5.000	R$ 28,84	R$ 144.200,00

58	446746	PASTA PLÁSTICA POLIONDA C/ ELÁSTICO (245X335CM) FINA	UND	300	R$ 5,12	R$ 1.536,00
59	477079	PASTA SUSPENSA EM CARTÃO KRAFT(170MG/M²	UND	200	R$ 4,69	R$ 938,00
60	451897	PAPEL FOTOGRAFICO HIGH GLOSSY 180G A4 c/50 FOLHAS	PACOTE	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
61	417021	PENDRIVE USB 2.0, CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 GB, COMPATÍVEL COM SISTEMAS WINDOWS, LINUX E MACOS.	UND	20	R$ 67,30	R$ 1.346,00
62	457752	MOUSE ÓPTICO, CONEXÃO USB COM FIO, SENSOR ÓPTICO DE ALTA PRECISÃO, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 800 DPI, COM NO MÍNIMO 3 BOTÕES E SCROLL.	UND	150	R$ 22,87	R$ 3.430,50
63	603262	MOUSE ÓPTICO SEM FIO, CONEXÃO BLUETOOTH, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 800 DPI, COM NO MÍNIMO 3 BOTÕES E SCROLL.	UND	20	R$ 45,31	R$ 906,20
64	622715	PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE, LARGURA DE 40 CM, ROLO COM 25 METROS.	UND	20	R$ 10,42	R$ 208,40
65	283917	PASTA SUSPENSA SOFT-PLÁSTICA 245X367MM C/ PARES DE HASTES, CONJUNTOS DE GRAMPOS METAL, VISORES E IDENTIFICADORES -	UND	20	R$ 4,40	R$ 88,00
66	432381	GIZ DE CERA -C/ 12 UND NA COR: PRETO, AZUL MARINHO.	UND	80	R$ 11,79	R$ 943,20
67	474361	LAPIS MARCA TEXTO EM GEL – COR: AMARELO- ROSA PINK, VERDE E LARANJA	UND	80	R$ 11,35	R$ 908,00
68	225173	MASSINHA DE MODELAR COLORIDA- CX C/12 UNIDADES	CX	50	R$ 6,96	R$ 348,00
69	607301	TINTA GUACHE TEMPERA, ATÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA, FRASCO COM 250 ML, CORES DIVERSAS.	UND	100	R$ 12,20	R$ 1.220,00
70	347614	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO 60ML- NA COR - AZUL, PRETO, VERMELHO.	UND	30	R$ 7,10	R$ 213,00
71	629031	COLA DE SILICONE LÍQUIDA, FRASCO COM 250 ML, INDICADA PARA ARTESANATO E COLAGEM DE DIVERSOS MATERIAIS.	UND	20	R$ 16,79	R$ 335,80
72	278816	KIT 12 POTE SLIME 125g cada - CORES VARIADAS	UND	20	R$ 11,91	R$ 238,20
73	206993	BARBANTE DE ALGODÃO CRU FIO 4/6 COM 200 METROS	UND	10	R$ 12,02	R$ 120,20
74	618995	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO A4, ALTO BRILHO (HIGH GLOSSY), GRAMATURA MÍNIMA DE 135 G/M² (OU A DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO)	UND	50	R$ 43,00	R$ 2.150,00

75	461471	TESOURA MULTIUSO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 21 CM, CABO ANATÔMICO EM MATERIAL PLÁSTICO.	UND	15	R$ 18,69	R$ 280,35
76	461471	TESOURA ESCOLAR, PONTA ARREDONDADA, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO EM MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 13 CM.	UND	50	R$ 6,50	R$ 325,00
77	434953	E.V.A COM GLITTER - MATERIAL EMBORRACHADO T: 40X60 CORES: PRETO, BRANCO, AMARELO, VERMELHO, AZUL, VERDE, ROSA, LARANJA , LILAS, ROSA PINK, DOURADO.	UND	100	R$ 6,44	R$ 644,00
					TOTAL:	**R$ 242.808,20**

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP SEDIADAS NO MUNICÍPIO:

5.1. Nos termos da Lei Municipal nº 596, de 28 de novembro de 2024, que dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), a presente contratação observará as disposições nela previstas.

5.2. Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), foram identificados, no mínimo, 03 (três) potenciais fornecedores sediados no Município de Itapetim/PE, enquadrados como ME, EPP ou MEI, aptos ao fornecimento do objeto da presente contratação, circunstância que evidencia a viabilidade da aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Municipal nº 596/2024, sem prejuízo à competitividade do certame.

5.3. Em razão do disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 596/2024, a participação nesta licitação será restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no Município de Itapetim/PE.

6. JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO – EMPRESAS MEI, ME E EPP SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPETIM (PE):

6.1. A restrição da participação neste processo licitatório às empresas classificadas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), sediadas no Município de Itapetim/PE, encontra fundamento na Lei Municipal nº 596, de 28 de novembro de 2024, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às empresas locais, visando fomentar o desenvolvimento econômico municipal e fortalecer o comércio local nas contratações públicas.

6.2. A adoção dessa medida representa importante instrumento de desenvolvimento econômico e social, incentivando a geração de emprego, renda e arrecadação tributária no âmbito do Município. Além disso, contribui para o fortalecimento das micro e pequenas empresas locais, estimulando sua competitividade, formalização e participação nas compras públicas, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e do interesse público.

6.3. Sob a perspectiva da economicidade, a contratação de fornecedores sediados no

Município de Itapetim tende a proporcionar maior eficiência logística, redução de custos indiretos relacionados ao transporte e maior agilidade no atendimento das demandas da Administração, fatores que contribuem para a obtenção da proposta mais vantajosa e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.4. A proximidade geográfica entre a Administração e os fornecedores facilita o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização do fornecimento, a conferência dos materiais entregues e a solução célere de eventuais inconformidades, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior eficiência na gestão contratual.

6.5. A manutenção dos recursos públicos circulando no próprio Município fortalece a economia local, amplia a arrecadação tributária e gera reflexos positivos no desenvolvimento econômico e social de Itapetim, criando um ciclo de crescimento que beneficia tanto a Administração quanto a população.

6.6. Além dos aspectos econômicos e sociais, a restrição territorial apresenta justificativa técnica relacionada às características da presente contratação. Considerando que o fornecimento de material de expediente e escritório ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Hospital Municipal Maria Silva, das Unidades Básicas de Saúde e dos demais órgãos vinculados, a proximidade dos fornecedores possibilita maior agilidade nas entregas, reduzindo o tempo de atendimento das requisições e assegurando a continuidade das atividades administrativas e assistenciais.

6.7. A existência de fornecedores estabelecidos no Município permite atendimento mais rápido em situações de necessidade urgente de reposição de materiais de expediente, evitando interrupções nas atividades administrativas, no registro de informações, na organização documental e no suporte às ações desenvolvidas pelas unidades de saúde.

6.8. A proximidade entre a Administração e os fornecedores também favorece a substituição imediata de materiais eventualmente recusados por apresentarem desconformidade com as especificações do Termo de Referência, reduzindo o tempo de resposta, os custos logísticos e os impactos sobre o funcionamento das unidades administrativas e assistenciais.

6.9. Dessa forma, a restrição prevista na Lei Municipal nº 596/2024 não se fundamenta exclusivamente no fortalecimento da economia local, mas também em critérios objetivos relacionados à eficiência administrativa, à economicidade, à continuidade do serviço público, à agilidade no atendimento das demandas e à adequada execução contratual, mostrando-se compatível com o interesse público e com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil,

tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2. Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, imperfeições, especificações divergentes das exigidas ou quaisquer irregularidades constatadas, ainda que verificadas após o recebimento provisório ou definitivo.

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4. Manter, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando a documentação sempre que solicitada pela Administração.

8.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de habilitação e qualificação exigida durante o processo de contratação.

8.6. Executar todas as obrigações assumidas observando as melhores práticas comerciais, os preceitos legais aplicáveis e as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Fornecer materiais de expediente e escritório novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e acondicionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.9. Entregar os materiais devidamente acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e identificadas, de forma a garantir sua proteção durante o transporte, armazenamento e manuseio, evitando avarias ou perdas de qualidade.

8.10. Efetuar as entregas no prazo estabelecido pela Administração, no local indicado na Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao cumprimento da obrigação.

8.11. Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional, os materiais recusados em razão de defeitos, avarias, desconformidade com as especificações técnicas, quantitativos incorretos ou qualquer outra irregularidade constatada no recebimento.

8.12. Quando o material fornecido estiver sujeito à certificação compulsória ou atender a normas técnicas específicas, garantir que os produtos estejam em conformidade com a legislação vigente e possuam as certificações exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicável.

8.13. Garantir que todos os materiais fornecidos possuam qualidade compatível com as especificações do fabricante e com as exigências deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição de quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, vícios ou desempenho inadequado durante o prazo de garantia legal ou contratual, quando aplicável.

9. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

9.1. Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, observado o fornecimento de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração.
9.1.1. Local de entrega:
Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim/PE, situada no endereço indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento.
Justificativa: Embora os materiais de expediente e escritório sejam destinados ao atendimento do Hospital Municipal Maria Silva, das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e dos demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, as entregas serão centralizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento, conferência, controle de estoque, armazenamento e posterior distribuição às unidades demandantes, conforme suas necessidades. Tal procedimento visa otimizar a logística de abastecimento, fortalecer o controle patrimonial e de estoque, padronizar o recebimento dos materiais, facilitar a fiscalização contratual e assegurar maior eficiência na gestão e distribuição dos insumos.
9.2. Vigência: A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE
10.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.

11. DO PAGAMENTO:
11.1. O pagamento será efetuado conforme as disposições do Art. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, até 30 dias após a entrega dos produtos e a devida comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, com apresentação de nota de empenho.

12. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO/FINANCEIRA:
12.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial e suficiente para comprovar as referidas capacidades será restrita àquela definida nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis com o fornecimento de material de expediente e escritório.
12.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu nome, nem quaisquer outros que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas no Edital.
12.4. O licitante deverá apresentar os atestados de capacidade técnica de forma legível e, preferencialmente, com destaque ou marcação das informações que comprovem a compatibilidade com o objeto licitado, visando facilitar a análise pela Administração.
Habilitação econômico-financeira:
12.5. Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) da sede da licitante

ou, no caso de empresa em recuperação judicial, certidão emitida pela autoridade judicial competente que comprove a homologação do plano de recuperação judicial e ateste sua aptidão econômico-financeira para participar do procedimento licitatório.

13. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência quantitativa inicial, para verificação da quantidade entregue e da integridade aparente das embalagens.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência, abrangendo a qualidade, características técnicas, funcionamento, integridade dos produtos e demais requisitos exigidos para a contratação.

13.4. Serão recusados materiais que apresentem quaisquer das seguintes condições:

- especificações divergentes das previstas neste Termo de Referência;
- defeitos de fabricação ou avarias;
- produtos usados, recondicionados ou que não sejam de primeiro uso, quando exigido;
- embalagens violadas, danificadas ou que comprometam a integridade dos materiais;
- quantidade em desacordo com a solicitação de fornecimento; ou
- qualidade inferior à exigida ou incompatível com a finalidade a que se destinam.

13.5. Os materiais recusados deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na notificação emitida pela fiscalização do contrato, permanecendo a Contratada responsável por todas as despesas decorrentes da substituição.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163 da referida Lei, as seguintes sanções:

a) Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela prática de qualquer das

infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;
f) Aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.
15.2. Se o valor da multa ou da indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial à Contratada, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo suficiente o valor a ser descontado, o débito poderá ser cobrado administrativamente ou judicialmente, acrescido dos encargos legais cabíveis.

16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N × VP × I, onde:
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga; e
I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo
TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itapetim – PE, XX de xxxx de 202X.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXX

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Processo Administrativo n° 00017/2026
Contrato Administrativo n° xxxxx/xxxx
Órgão Demandante: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, E A EMPRESA

.....

O Município de Itapetim por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede no(a) cidade de Itapetim mesmo nome localizada no Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.402.511/0001-56, neste ato representado(a) pela Secretária de Saúde Alda Gildilene Batista de Araújo, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves da Rocha, 174 – Bairro São José - Itapetim - PE, CPF nº 055.882.344-05, Carteira de Identidade nº 6.561.614 SDS/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo acima numerado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 00015/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.0. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente e escritório, destinados as UBS – Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Silva e demais órgãos vinculados a Secretaria de Saúde.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação da vigência contratual somente ocorrerá nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade e formalização por termo aditivo, quando cabível.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. São Condições de execução deste contrato:

3.1.1. A entrega dos produtos deverá acontecer de forma parcelada, após devida autorização de fornecimento emitida por parte da contratante.

3.1.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, cabendo à Administração realizar a distribuição dos materiais ao Hospital Municipal Maria Silva, às Unidades Básicas de Saúde e aos demais órgãos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme suas necessidades.

3.1.3. Após a entrega dos produtos será verificada sua conformidade com as especificações, marcas ofertadas, quantidades e demais requisitos constantes do Termo de Referência.

3.1.4. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, sendo:

Gestor: [nome e cargo]
Fiscal: [nome e cargo]

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de **R$ XXXXXXXX**

5.2. Itens que integra o objeto da contratação:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		P. UNITÁRIO	P. TOTAL
..	.....	..	....			
..	.....	..	....			
..	.....	..	....			

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e demais documentos necessários à liquidação da despesa, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e independentemente de solicitação da contratada, os preços inicialmente contratados serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. Os materiais deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e, quando exigido pela legislação específica, possuir certificação expedida pelos órgãos competentes, tais como INMETRO e normas ABNT aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O contratado deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto, observando, em especial, as seguintes obrigações:

9.1.1. Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, marcas ofertadas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

9.1.2. Entregar os materiais no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estabelecido pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e acondicionamento dos produtos, garantindo sua integridade, qualidade e perfeitas condições de uso até o recebimento definitivo.

9.1.3. Quando aplicável, fornecer materiais novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens íntegras, sem avarias, defeitos de fabricação ou sinais de deterioração, observando os prazos mínimos de validade estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os materiais recusados em razão de vícios, defeitos, especificações divergentes ou qualquer desconformidade com o Termo de Referência.

9.1.5. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento dos prazos de entrega, apresentando as respectivas justificativas.

9.1.6. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados durante a execução contratual.

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Apresentar, sempre que solicitado ou quando não for possível a consulta por meio do SICAF, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para fins de pagamento.

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

9.1.10. Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo qualquer responsabilidade à Administração.

9.1.11. Não empregar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, especialmente trabalho infantil, observando o disposto na Constituição Federal e na legislação vigente.

9.1.12. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo grau de complexidade da contratação e a ausência de riscos que justifiquem a imposição da referida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Para fins da execução desta contratação, poderão caracterizar inexecução ou

retardamento, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso concreto:

I – atraso injustificado na entrega dos materiais solicitados;

II – fornecimento em quantidade inferior à constante da Ordem de Fornecimento;

III – entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, qualidade, características ou unidades de fornecimento estabelecidas;

IV – entrega de materiais avariados, defeituosos, usados ou inadequados para utilização;

V – não substituição dos materiais recusados no prazo fixado pela Administração;

VI – descumprimento injustificado das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato relacionadas ao objeto; e

VII – interrupção injustificada do fornecimento.

11.3. Serão aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou dos itens em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

III – Multa compensatória:

a) de 1% a 5% sobre o valor da parcela inadimplida, pela inexecução parcial;

b) de 5% a 10% sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços;

c) de 10% a 20% sobre o valor do contrato, pela inexecução total;

d) de 20% a 30% sobre o valor do contrato nas hipóteses de documentação ou declaração falsa durante a execução, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

IV – Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo máximo de 3 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e pelo período previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O atraso prolongado, a reincidência no fornecimento de materiais desconformes, a não substituição dos produtos recusados ou a interrupção injustificada das entregas poderá, conforme a gravidade, caracterizar inexecução parcial ou total e ensejar a extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.6. A aplicação da multa observará o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do Contratado.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao Contratado e, sendo estes insuficientes, o saldo remanescente poderá ser cobrado administrativa ou judicialmente.

11.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, observados a proporcionalidade, a motivação e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

11.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.11. Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados na forma da legislação aplicável.

11.12. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, quando exigido pela legislação.

11.13. A reabilitação do Contratado observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir sua execução.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Lei Municipal nº 645/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026
06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2044 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3099 – Material de Consumo
FICH: 238
2054 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal Maria Silva
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3099 – Material de Consumo
FICHA: 290
2058 – Manutenção do Programa de Saúde da Família –PSF
Elemento de despesa: 33.90.3099 – Material de Consumo
FICHA: 316

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, III):

14.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21:
14.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
14.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º):

17.1. Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itapetim-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapetim – PE, XX de xxxx de 202X.

_____
Representante Legal
do CONTRATANTE

_____
Representante legal do
CONTRATADO